



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

19 MAR 2013

Protocolo: 077113

Processo: 077113

Projeto de Lei

Nº 80213



AUTOR : Dep. Hermínio Coelho – PSD

Dispõe sobre a colocação de lápide alusiva a homenageados em bens imóveis públicos estaduais e dá outras providências.

A Assembleia do Estado de Rondônia Decreta:

Artigo 1º - É dever do Poder Executivo elaborar, confeccionar e afixar, em local visível do público, lápide, preferencialmente com foto ou busto, que contenha histórico, assim como os motivos da homenagem, de quem teve seu nome escolhido, aprovado e concedido para denominar bens imóveis públicos estaduais.

Parágrafo Único – Os bens imóveis públicos definidos no caput deste artigo são: Palácios, Museus, Casas de Cultura, Teatros, Praças, Ginásios, Estadios, Centros Poliesportivos, Escolas e outros similares bens públicos.

Artigo 2º - Fica responsável pela elaboração do lápide do homenageado e sua fixação no bem imóvel público o Órgão do Poder Executivo responsáveis por sua construção.

Artigo 3º - Quanto aos bens imóveis públicos já edificados, caberá a cada Órgão do Poder Executivo responsável pelo patrimônio estadual a elaboração do lápide e a sua fixação em local visível.

Artigo 4º – O Poder Executivo terá 90 (noventa dias) para regulamentar esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de março de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO (PSD)
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº



AUTOR : Dep. Hermínio Coelho – PSD

JUSTIFICATIVA

Senhores deputadas e deputados,

O Poder Executivo é responsável pela construção e manutenção de bens imóveis tais como Palácios, Museus, Casas de Cultura, Teatros, Praças, Ginásios, Estádios, Centros Poliesportivos, Escolas e outros similares bens públicos. Muitos deles servem como atrativo e/ou instrumento de apoio ao turismo, à cultura e de incentivo à educação, já que têm nomes específicos (homenagem a alguém que prestou relevantes serviços à coletividade), sem contar o exato objetivo do espaço do bem público. No entanto, quando os frequentadores desses bens buscam informações sobre a origem dos homenageados e os motivos que os levaram a serem escolhidos e denominados, por exemplo, de “Casa de Cultura Ivan Marrocos”, “Ginásio José Pedro Sá, da Escola Rio Branco, em Porto Velho”, “Ginásio Cláudio Coutinho”, “Estádio Aluízio Ferreira”, “Centro Poliesportivo Deroche Pequeno Franco” etc poucas ou quase nenhuma informação é passada para esclarecimento aos visitantes do local.

Esses bens públicos estaduais não possuem lápides afixados em locais visíveis para conhecimento do público. Por conta disso, é que apresento este projeto de lei para corrigir essa falha de dados. Acredito que com esta Lei, os visitantes dos locais e, principalmente, os turistas e a clientela estudantil, serão beneficiados com as informações contidas na placa alusiva aos homenageados, que preferencialmente, deverão conter uma fotografia ou busto, bem como histórico do homenageado e os motivos que levaram a denominação do bem público. Só para situar os nobres parlamentares sobre a importância desta proposta legislativa, cito que pouca gente sabe que Ivan Marrocos foi jornalista, que Aluízio Ferreira foi governador do ex-Território Federal do Guaporé, hoje Estado de Rondônia; que Cláudio Coutinho foi militar do Exército Brasileiro e técnico da seleção brasileira de futebol e que José Pedro Sá foi jornalista em Porto Velho.

Pela relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para a população de uma forma geral, conto com a aprovação dos nobres Deputados.